

**RELATÓRIO DO DEBATE REALIZADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES
DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – PDM:
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
E PROJETO DE LEI SOBRE O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS**

Participante: Fábio Monte

Colaboração: Nossa cidade cresce em população e desenvolvimento econômico. As áreas urbanas possuem valores elevadíssimos, mas para construções a cidade não pode mais crescer nem horizontal, nem vertical, pois o PDM limita. Precisamos sim ficar atentos aos tipos de construções pela qualidade de vida, mas não podemos impedir que o crescimento vertical aconteça, até mesmo pelo custo das áreas. Não concordo que uma cidade em vasto crescimento, fique tão limitada ao crescimento de suas edificações.

O participante disse que sua opinião é no sentido de rever os fatores que a cidade dispõe para poder ter um crescimento maior, mas claro que observando a qualidade de vida.

Resposta: O Sr. Rodrigo Damiani disse que a proposta na audiência passada foi de aumentar a área de Dinamização I, incorporando toda a Vila Nova, aumentando assim o espaço para a Dinamização I; criaram outras vias principais dentro de cada bairro, que seria a Dinamização II, que permite até seis pavimentos; melhoram o coeficiente de aproveitamento, aumentando-o em torno de 30% (trinta por cento); excluíram algumas áreas que não são mais computáveis em coeficientes. Afirmou que praticamente duplicaram a área de Dinamização I e ampliaram a de Dinamização II, sendo que futuramente novas análises e alterações poderão ser feitas.

O Sr. Bruno Marianelli disse que as opiniões de cada um devem ser respeitadas, mas ressaltou que em audiência anterior foi exposta uma lâmina no material de apresentação que expõe que a cidade é o produto da vontade dos seus cidadãos, destacando que o que está sendo proposto passou por uma Comissão e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que em última instância representa a sociedade.

Participante: Marinete Gaburro

Colaboração: PDM. Quanto à zoneamento, acredito que numa mesma quadra não poderia ter dois tipos de zoneamento. (dificulta na hora de desmembramento).

Comentário: O Sr. Nilson Freire disse que o zoneamento deveria ser das quadras, e que quando a quadra tem mais de dois zoneamentos traz complicações na elaboração de um projeto, abrindo opções para diversas visões, e ainda disse que as artérias deveriam ser zonas.

Resposta: O Sr. Rodrigo Damiani disse que isso também foi apresentado na audiência passada, sendo que também é o entendimento da Comissão de Avaliação do PDM que uma quadra deve ser o mesmo zoneamento por causa de problemas da fusão e do desmembramento, sendo que isso já está previsto e tentarão adequar ao mapa, reafirmando que o ideal é que a mesma quadra seja o mesmo zoneamento. Disse ainda que terão algumas implicações e que terão que abrir algumas exceções, citando o exemplo da Rua da Conceição no Centro em que não é possível estender as características da Rua João Felipe Calmon para a Rua da Conceição, que possui características totalmente diferentes.

O Sr. Bruno disse então que essa contribuição já foi proposta como alteração na audiência passada, ou seja, para as quadras terem em mesmo tipo de zoneamento.

Participante: Marinete Gaburro

Colaboração: Código de Obras. Art. 124 acredito que o item III tem que ser revisto, pois se é estabelecimento comercial e como área de consumação, não importa a área, têm que ter sanitário e pia. Ex. sorveterias, restaurantes (local para higienizar as mãos e ter sanitário é obrigatório, é simplesmente qualidade de vida para o cidadão).

Comentário: A Sr.^a Mariana disse que participou de uma reunião do Conselho com a Comissão em que houve uma dúvida sobre essa área de consumação, e disse que acha que o que foi entendido é que seria para lojas em geral, mas acha que deveria abrir uma exceção ou então explicar melhor essa área de consumação para áreas de refeição, tipo restaurantes, lanchonetes, sorveterias, explicando que dá forma com está a legislação a maioria dos restaurantes de Linhares não precisariam ter banheiro para clientes.

A Sr.^a Marinete disse que, como consta na legislação de vigilância sanitária a obrigatoriedade de sanitário e pia, deveria também constar no Código de Obras.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse que não precisa necessariamente constar no Código de Obras, que não repetir o que está em uma lei dentro de outra, esclarecendo que as legislações são independentes e que ambas devem ser obedecidas.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Lei 2617/2006. Art. 109, a largura mínima da escada foi alterada para 1,10m, porém a modificação não foi feita no anexo II. Os itens III, IV, V e VI do § 1º deste artigo são de competência de análise do CBM/ES e são dispensáveis nesta legislação municipal. Art. 124, a alteração no item III exclui a obrigatoriedade da grande maioria dos restaurantes oferecem sanitários público. Este artigo deveria estabelecer a proporção de sanitários por área de consumação ou população de cada uso. Quando não fizer referência a legislação específica.

Resposta: o Sr. Rodrigo Damiani disse que no material que foi disponibilizado na internet realmente não consta, mas que já foi corrigido.

O Sr. José Ildo disse que serviria para projetos que não necessitam passar pelo Corpo de Bombeiros ou para que caso a pessoa queira possa se orientar pela lei municipal.

Comentário: A Sr.^a Mariana disse que então deve conferir se está de acordo com o exigido pela legislação do Corpo de Bombeiros, pois acha que está sendo cobrado a mais.

Comentário: O Sr. Nilson Freire disse que a legislação do Corpo de Bombeiros muda com mais frequência que o PDM e que se colocar as normas do Corpo de Bombeiros na legislação municipal pode ser que haja conflito em razão dessas mudanças com rapidez, que seria melhor se somente citasse na legislação municipal que devem ser obedecidas as normas do Corpo de Bombeiros.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse que irá questionar, objetivando deixar a lei mais simples para melhor entendimento.

Comentário: A Sr.^a Mariana disse que não precisa citar na lei em questão que devem ser obedecidas as normas do Corpo de Bombeiros, pois naquela já consta que os empreendimentos acima de 900m² (novecentos metros quadrados) devem ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse à Sr.^a Mariana que sobre o art. 124 já foi discutido exaustivamente na colaboração anterior. Disse ainda para que seja

encaminhado por escrito a proposta de redação que ela e os demais arquitetos propõem como sendo melhor.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Lei 2617/2006. Art. 136 e art. 138 deveriam estabelecer parâmetros para o número de peças sanitárias, bem como estabelecer raio máximo de abrangência dos banheiros e relação ente o número de bacias sanitárias e mictórios. O art. 137 faz referência equivocada ao art. 128. O art. 141 faz referência à “altura máxima” não estabelecida por esta legislação.

Resposta: a colaboração já foi discutida anteriormente.

Participante: Nilson Freire

Colaboração: Anexo I. As dimensões de salas com 12m², quarto com 10, 9 e 8, área de serviço com 4m² e cozinha com 5m² inviabiliza habitações de interesse social e promove a não melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de menor poder aquisitivo que constroem habitações não inclusas em conjuntos residenciais beneficiados por legislações específicas.

Resposta: o Sr. Rodrigo Damiani disse que todo espaço destinado à possível aplicação de projetos de habitação de interesse social tem que constar na Lei de uso e ocupação do solo e que foi criada uma lei que regulamenta as edificações para interesse social, sendo que os afastamentos, tamanho da casa e dos cômodos são diferenciados, assim não se aplica as dimensões constantes na colaboração nas áreas de interesse social.

Comentário: O Sr. Nilson disse que não está se referindo a esse tipo de conjunto habitacional, mas sim a outros programas, citando o programa “minha casa minha vida” da Caixa Econômica Federal, que é um programa de interesse social que pode ser por meio de conjuntos ou também individual, sendo que, quando feito de forma individual, a casa ficaria grande e a renda da pessoa não possibilitaria fazer a casa. Disse ainda que a legislação de outros municípios é diferente, e que acha que não deveria nem constar esse tipo de parâmetro.

Resposta: O Sr. Rodrigo Damiani diz que respeita a opinião do participante, mas diz que não concorda e que o entendimento da Comissão é no sentido de estabelecer regras e parâmetros mínimos de tamanhos, evitando-se reproduzir o que acontece em grandes cidades. Disse também que entende que isso não impede a pessoa de construir um obra.

Comentário: Sr. Nilson Freire disse assim está se pensando em Linhares da forma como a cidade encontra-se atualmente, mas que a cidade está em processo de desenvolvimento rápido e que logo atingirá um crescimento equivalente ao de grandes cidades, como Vitória e outras capitais, e que nessas grandes cidades se constrói tamanhos pequenos em razão do espaço, e que se deve então seguir os passos de quem já está em um processo de evolução muito à frente que o daqui e que já fizeram vários Planos Diretores do Município. Disse também que em países como Japão não é possível construir seguindo esses parâmetros.

Resposta: O Sr. Lucas Scaramussa disse respeita a opinião do participante, mas destacou que esteve na Secretaria de Desenvolvimento do Estado e que ouviu de um grande empresário que um dos atrativos para grandes empreendimentos são as cidades que apresentam boa qualidade de vida. O Sr. Lucas também disse que para ele países como Japão e China não são países de exemplo com boa qualidade de vida. Disse que os loteamentos e questões urbanísticas para atendimento de interesse social tem zonas

próprias, sendo o contexto do “minha casa minha vida”, e que isso existe em todos os lugares.

O Sr. Bruno Marianelli complementou disse que existem outras áreas dentro dos bairros, áreas que estão sendo regularizadas, que também são consideradas como áreas de interesse social.

Comentário: O Sr. Nilson Freire disse que quando se fala em qualidade de vida, que a principal é o teto.

Comentário: A Sr.^a Mariana Duarte disse que os arquitetos, em reunião do CREA, discutiram sobre não diminuir as áreas mas rever a dimensão mínima, como diminuir as dimensões mínimas de sala para 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e da cozinha para 1,60 (um metro e sessenta centímetros). Disse ainda que as áreas para cozinha e área de serviço são de 5,00 (cinco metros) e 4,00 (quatro metros), respectivamente, mas que essa área para uma cozinha é pequena e para a área de serviço é grande, opinando então por alterar a área da cozinha para 6,30 (seis metros e trinta centímetros) e a área da área de serviço para 2,70 (dois metros e setenta centímetros), ficando os mesmos 9m² (nove metros quadrados) de área.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli perguntou à Sr.^a Mariana se isso estava escrito em colaboração e que seria analisado, tendo ela respondido que sim.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Lei 2617/200. Art. 100 item I, substituir “galerias” por “circulações” de uso comum: os tópicos a e b entram em conflito com o quadro do Anexo III e são desnecessários, uma vez que o Corpo de Bombeiros já estabelece normas para isso. As dimensões também estão em conflito com as modificações do art. 97 propostas por esta Comissão. Art. 105 a NBR 9050 estabelece normas para isso em valores diferentes do que estes artigos. O artigo deveria simplesmente mencionar a NBR a ser seguida.

Resposta: O Sr. Rodrigo Damiani disse que galeria comercial é diferente de circulação de uso comum, esclarecendo que: se quiser colocar galeria no projeto, utiliza-se o art. 100; e se quiser circulação de uso comum, aplica-se 1,10 (um metro e dez centímetros). O Sr. Bruno Marianelli disse que a sugestão para alteração será analisada.

Resposta: Quanto à parte da colaboração sobre o art. 105 da NBR 9050, a Sr.^a Nádia disse que a colocação é boa, mas ressaltou que a legislação no município é independente dessas outras regras federais, e que a competência para legislar sobre interesse local é do município, que deverá adotar ou não as regras federais. Disse também que o município não precisa obrigatoriamente seguir regras federais nesses aspectos, que existem regras de competência que devem ser seguidas, mas que quando se trata de regras de Código de Posturas e de Obras do município é livre.

Participante: Marinete Gaburro

Colaboração: Ref. Código de Posturas. Empresas de poluição auditiva, mesmo que pré-estabelecidas, acredito que tenha que ter licença e que seja fixada do lado externo (tipo autorização do CREA) para sabermos quem autorizou e se realmente está autorizada a funcionar no local. Como denunciar? Onde? Quem fiscalizará?

Resposta: O Sr. Lucas Scaramussa disse que concorda, e que desde 2009 foi lançada uma campanha relacionada a isso e que a Secretaria de Meio Ambiente controlando o máximo, mas que por ser uma questão de posturas é de regramento contínuo, não tendo fim para esse tipo de atividade. Disse que irá receber a sugestão da participante como uma proposta de projeto de lei ou como de uma proposta de decreto regulamentar

exigindo que para essas atividades sejam divulgados normas, contatos para casos reclamação do próprio estabelecimento.

Participante: Alex Venturim de Oliveira

Colaboração: ref. Lei 2613/2006, art. 73, inciso II, cita uma distância de 1000 metros. Pedido de alteração: inciso II: até uma distância de 500 metros.

Participante: Aislan de Angeli Gaigher

Colaboração: ref. A Lei 2613/2006, art. 73, inciso II, até uma distância de 1000 metros. Pedido de alteração: inciso II, até uma distância de 500 metros, ou seja, redução de 1000 para 500 metros.

Participante: Idelberto José Zamperlini

Colaboração: Quanto à mineração no Rio Doce. Só será proibido no centro urbano (lógico) e deverá ser permitido em longo de todo o rio que tenha espaço para desafortar o rio no que diz respeito à extração de areia. Obrigado. Parabéns pelo trabalho.

Resposta às três colaborações anteriores: O Sr. Lucas Scaramussa disse que em relação à argila não tem, porque a preocupação na época e pelo que foi estudado era quanto à produção de 1.000 metros não teria problema, mas que quanto à areia a uma distância menor que 1 Km do núcleo urbano não se pode, antes ou depois pode. Disse também que quanto a essa distância, é algo que pode ser analisado, porque existem algumas zonas de risco.

Participante: Nilson Freire

Colaboração: Código de Posturas. Responsabilizar igualmente os proprietários de terrenos por manutenção de calçadas é incoerente, já que estes espaços não fazem parte da escritura dos mesmos. As calçadas deveriam ser responsabilidade do Poder Público que as usam para dar as concessionárias, mais recentemente para tubos de gás. A calçada é tão pública quanto as pistas de rolagem de veículos e ciclovias, carros, bicicletas, pessoas, deveriam ter direitos iguais. “Cão com dois donos morre de fome”.

Comentário: O participante disse que deveria ser feita uma avaliação de quem é a responsabilidade com as calçadas do Centro, e que recentemente tiveram parte das calçadas executadas pelo Poder Público, sendo que este fez as calçadas e então deveriam ver como ficariam as demais.

Resposta: A Sr.^a Nádia disse que a questão da responsabilidade pelas calçadas é do particular mesmo, e que isso é em todo o Brasil, e que em pesquisa em julgados, inclusive entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), tem-se que a responsabilidade pelas calçadas e por danos que as mesmas vierem a causar a alguém são de responsabilidade do proprietário que tem o lote de frente para a calçada, responsabilizando-se também pelo ressarcimento de prejuízos. Disse também a responsabilização, tanto civil quanto penal, não foi instituída pelo Código de Posturas do Município de Linhares, mas sim pelo Código Civil no que se refere à responsabilidade civil e pela legislação penal no que se refere à responsabilidade penal.

Comentário: O Sr. Nilson disse que então deveriam incluir as calçadas nas escrituras.

Resposta: O Sr. Bruno explicou que não é assim, e que existem algumas situações que não é possível que o Município altere por decorrerem de legislação civil.

Participante: Marinete Gaburro

Colaboração: Código de Posturas e Obras. Acredito que se a PML desse algum tipo de incentivo quanto aos proprietários arrumarem e manterem as calçadas em perfeito estado de conservação, teríamos uma cidade bem melhor e sem problemas (nem a PML e nem para os proprietários quanto a acidentes – indenizações).

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse que quando se trata de uma questão cultural, se houver senso comum em manter e preservar as calçadas em bom estado, não precisaria nem de uma coisa nem de outra, e que o município deve ou multar todos aqueles que não as preservam ou conceder incentivos para quem preserva. Disse que a colaboração é interessante e será estudada.

Comentário: O Sr. Nilson Freire questionou em como ficam os casos quando alguma concessionária danifica a calçada.

Resposta: O Sr. Lucas disse que é a concessionária quem devem consertá-la, quem exerceu a atividade, ou quem fez a solicitação.

Participante: Marinete Gaburro

Colaboração: Código de Posturas. Inadmissível corrida de Kart em ruas e avenidas do Município, visto que além de ferir o direito de ir e vir dos cidadãos fere o Código Brasileiro de Trânsito. Baseado em que amparo legal a PML autoriza este tipo de evento? E o risco, e o direito de quem mora ali?

Resposta: A Sr.^a Nádia que quanto a essa questão se entra em casos de colisão de direitos fundamentais, o direito de ir e vir e o direito ao lazer, atividade esportiva, sendo que nesses casos de colisão de direitos fundamentais o Poder Público deve preservar os dois, abrandando a situação e conciliando de forma que ambos existam e sejam satisfeitos ao mesmo tempo. Disse que para essa situação existe o instrumento da autorização de uso do bem público, e que normalmente a federação de kart é a instituição que vem realizando o evento e faz um pedido de autorização de uso das vias que ela pretende utilizar, e que faz também a solicitação ao Departamento de Trânsito e à Polícia Militar, havendo então várias etapas dessa autorização, sendo que é por meio desse instrumento que se ela legaliza essa atividade desportiva.

Comentário: A participante disse que essa atividade traz riscos e transtornos e que a mesma deveria ser realizada em locais mais apropriados e adequados a esse tipo de evento.

Resposta: O Sr. Lucas Scaramussa disse isso poderia ser regulamentado por meio de decreto. Disse que esses conflitos de interesse são complexos, e que no próprio STF se verificam entendimentos conflitantes. Ainda, que o município não possui tutela específica para o trânsito e que competiria à Polícia Militar ou ao DETRAN, mas que eles não impedem porque eles também conhecem essa situação conflitante. Explicou que o que se tem feito é examinar quando esse pedido se torna corriqueiro, sendo que aí estaria privilegiando a atividade desportiva.

Comentário: Disse que entende essa situação, mas sugeriu que fossem comunicados com pelo menos 48 horas de antecedência, mas não somente por meio de publicação de edital, como também serão os moradores da área comunicados.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse que irão observar essa sugestão, para que quem possua frente para a via que será utilizada seja comunicado.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos. Criar seção no Código de Obras ou no de Posturas para regulamentar rebaixamento de meio-fio em calçadas estabelecendo: comprimento máximo, distância das esquinas, distância entre rebaixos, distância da faixa de pedestre, de árvores e etc. A falta de padrões para o tema resulta no prejuízo do mínimo de vagas de estacionamentos nas ruas, desordem de trânsito e põe em risco a segurança dos transeuntes das calçadas.

Resposta: a colaboração foi recebida pelo Sr. Bruno Marianelli.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Lei 2617/2006. O Código de Obras não estabelece dimensões mínimas ou padrões para vaga de veículo e áreas de manobra/circulação. A legislação deveria dedicar uma seção para o tema, incluindo também declividade máxima para rampa de veículos. O item III do art. 27 pode contemplar outras escalas para planta de cobertura, como 1/50 e 1/75. Igualmente as fachadas em projeto de maior porte com fachadas pouco trabalhadas podem ser representadas na escala de 1/200. Item II: plantas de locação possuem escalas diferenciadas das plantas de situação, podendo ser representadas na e1/200, 1/250 ou mesmo 1/100.

Resposta: O Sr. Rodrigo Damiani disse que o ideal seria que o Sr. José Ildo, que é o Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos, repasse à Comissão as demandas relacionais, a fim de serem estudadas com o objetivo de implementar o Código de Obras.

O Sr. Bruno Marianelli disse que durante as revisões do PDM e das demais legislações municipais foram trabalhadas as demandas mais pontuais e “urgentes”, que estavam impedindo a aplicação e criando entraves muito grandes, sendo então este o principal objetivo da revisão, ou seja, tornar possível a aplicação da legislação. Disse ainda que as contribuições que estão sendo apresentadas são importantes e que serão objetos de análise, tendo em vista a melhoria contínua que deve existir.

O Sr. Rodrigo Damiani disse que algumas propostas de alteração foram repassadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mas que não foram aprovadas, e devido à urgência de finalizar as alterações das leis para as audiências públicas, realmente falta corrigir e acrescentar vários pontos no Código de Obras, ressaltando, porém, que não se pode simplesmente acrescentar disposições do PDM de Vitória no PDM de Linhares, sendo que deve haver uma análise mais criteriosa, examinando-se o que viável, o que será ajustado com mais tempo.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Anexo I – Lei 2617/2006. A coluna “dimensão” pode gerar dúvida no caso de ambientes irregulares. Proposta: inserir nota informando que a dimensão refere-se à obrigatoriedade de se possibilitar a inscrição de um círculo no plano do piso com tal dimensão de diâmetro. A área mínima de 8,0 metros para quaisquer ambientes reversíveis, mesmo em residência unifamiliares, engessa a vontade do cidadão ao conceber a funcionalidade de sua própria casa. É muito comum o desejo por salas de brinquedo, escritório, sala de costura etc., com dimensões inferiores a 8m². Sugestão: estabelecer área mínima apenas para o 3º ambiente reversível, deixando demais livres. Os demais atenderiam a delimitação da possibilidade da inscrição de um círculo de 2,4m.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli disse que as colaborações são importantes e agradeceu a apresentação das mesmas.

Participante: Mariana Chaves Duarte

Colaboração: Anexo I – Lei 2617/2006. Manter área mínima de sala, porém reduzir dimensão mínima para 2,50m. Um ambiente com 2,85 x 4,21 (12m²) tem layout dificultado em relação a ambientes mais retangulares, mais funcionais para estar/jantar. Da mesma forma uma cozinha retangular pequena é mais funcional que uma quadrada pequena, portanto propõe-se largura mínima de 1,6m. Notamos uma distorção nas proporções de áreas mínimas de cozinha e área de serviço. Área muito pequena para cozinha e generosa para área de serviço. Propõe-se manter a mesma área total (5+4= 9m²), porém alterando a área mínima de cozinha para 6,7m² e área de serviço para 2,3m².

Resposta: A questão já discutida anteriormente.

Participante: Alex Faria

Colaboração: qual é a delimitação da área industrial em Bebedouro? Esta área pode ser ampliada?

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli esclareceu que a área industrial se inicia efetivamente após Bebedouro sentido Vitória, e que ela tem como delimitação, considerando a BR como sendo um eixo, de 2 Km (dois quilômetros) para cada lado, excetuando o perímetro urbano de Rio Quartel, sendo que existe a lei contendo a descrição poligonal dessa área, e que os mapas georeferenciados serão disponibilizados. Quanto à ampliação dessa área, somente pode por meio de lei.

A Sr.^a Nádia explicou que existe uma Lei de uso e ocupação do solo que cuida dos Distritos de Bebedouro e Rio Quartel, em que consta o zoneamento que é permitido nos mesmos, e que as atividades que não permitidas mas que já se encontravam instaladas tem direito adquirido, direito de permanecer.

Obs.: foi transcrito parcialmente as discussões sobre esta colaboração e os comentários pertinentes, devido à impossibilidade de identificação dos participantes que se manifestaram por meio de comentários.

Participante: Jamir Francisco Nunes

Colaboração: sou a favor do livre acesso dos passeios públicos com fiscalização rigorosa, inclusive vendedores ambulantes, que além de ocupar espaço, exploram o comércio e também o consumidor. Quando surgir loteamento precisar ver se há possibilidade de evitar que a empresa de eletrificação não finque postes nas calçadas. Sobre construção nós precisamos aproveitar mais o terreno porque como esta a legislação não tem como se trabalhar. Obrigado.

Participante: Jabes Menezes de Oliveira e Josias M. Afonso

Colaboração: alteração dos artigos 48 a 50 do Projeto de Lei que dispõe sobre o novo Código de Posturas.

Resposta: O Sr. Bruno Marianelli procedeu à leitura da proposta de redação apresentadas pelos participantes, conforme transcrito abaixo, bem como à leitura da proposta de redação apresentada pela Comissão de Avaliação do Plano Diretor do Município.

Proposta apresentada pelos participantes:

“Art. 48. As igrejas, templos e as casas de culto são locais tidos como sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros e neles pregar cartazes.

Art. 48-A. As manifestações religiosas quando ocorrerem nos espaços públicos, tais como vias públicas, praças, teatros e demais áreas livres de uso público, deverão ser precedidas de uma comunicação prévia à autoridade municipal competentes, para que sejam tomadas as medidas de segurança cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de duas ou mais denominações religiosas comunicar autoridade municipal competente a utilização de um espaço público, para o mesmo dia e horário, será assegurada a utilização de um espaço, para a denominação que protocolou primeiro.

Art. 49. Nos locais de culto devem ser observados os seguintes dispositivos:

I – as portas para o exterior deverão ser amplas e conservadas sempre livres, sem dificultar a retirada rápida das pessoas, em caso de emergência;

II – deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III – os níveis de ruídos dos locais do culto deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e de lei específica do Município.

Art. 49-A. Nas imediações dos locais de culto, não poderá ocorrer a autorização pelos órgãos da Administração Pública, de outras atividades que venham de alguma forma impedir a livre expressão religiosa, exceto quando em horário diverso dos horários de culto normais.”

Após as discussões entre os participantes e membros da Comissão de Avaliação do PDM, as propostas dos participantes foram devidamente recebidas, as quais serão analisadas para fins de alterar/melhorar a proposta apresentada pela Comissão.